**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE e na melhor forma de direito, de um lado,

Silmara Thomaz Ateliê Gastronômico Ltda, com sede em Leme,São Paulo, S.P. inscrita com CNPJ nº 00.000.000/0001-11, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.000.000/0001-12 , com sede em Araras, S.P, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Gabriel Victorino, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a disponibilização, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, de prestação de serviços em Desenvolvimento de Software, com objetivo de desenvolver o Quickrotis nas tecnologias PHP.

O serviço será realizado mensalmente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, na forma de um pacote de 160 horas mensais, dividido em 20 iterações de 8 horas cada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATODESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

### 

### Pelo pre

O presente Contrato vigorará pelo período de **XXXX** até **XXXX**, sendo que, em caso de interesse das partes contratantes, quanto à renovação do mesmo, deverá ser firmado um Aditivo, onde será determinado um novo prazo de vigência, bem como as demais alterações que se fizerem necessárias. Se qualquer das Partes manifestarem sua intenção de renovar o Contrato, deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRADA, pelos serviços a serem prestados, devidamente especificados na Cláusula Primeira, o valor de R$ XXXXX (XXXX).

Tal pagamento será efetuado mensalmente em duas parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% (cinquenta por cento), ou R$ XXXX (XXXX), até o 5º (quinto) dia do mês de referência, e os 50% (cinquenta por cento) restantes 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco XXXX, agência nº XXXX, conta corrente nº XXXX.

A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE, semanalmente, um relatorio discriminando as horas gastas e a descrição do trabalho realizado na semana anterior.

Caso, em um dado mês, sejam utilizadas mais do que o total de horas discriminadas na Cláusula Primeira (cem horas), o valor das horas adicionais será de R$ XXXX (XXXX) por hora. Tal montante, referente às horas adicionais, deverá ser acrescido à parcela final referente ao mês em que foram prestados os serviços.

Fica acordado que quaisquer horas adicionais que se façam necessárias deverão ser previamente acordadas através de comunicação explícita entre as PARTES.

**CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido mediante prévia notificação extrajudicial de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA, esta se obriga a concluir os serviços já aprovados, até a rescisão contratual e a CONTRATANTE, por sua vez, se obriga a pagar integralmente os custos dos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA, até a rescisão contratual.

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial pela parte prejudicada quando:

a) quaisquer das Partes descumpra algumas das obrigações contratuais estipuladas, ou venha a violar quaisquer das disposições aqui contidas, sem buscar sanar, de imediato, os efeitos do efetivo descumprimento de tal obrigação;

b) alguma das Partes requerer recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua falência decretada, ou venha a sofrer qualquer tipo de sanção por parte de entidades governamentais, que abalem ou prejudiquem sua credibilidade e idoneidade, ou venham a interferir no prosseguimento normal das atividades das Partes.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ESCOPO E PRAZO DE ENTREGA

CONTRATANTE e CONTRATADA acordam e estabelecem que os escopos, bem como os prazos de entrega do objeto deste Contrato, serão combinados a cada iteração, sendo que o prazo final para entrega dos serviços contratados deverá ser o previsto na Clausula Segunda, ou seja, XX/XX/XXXX.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Após a entrega do software, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, fica esta livre para efetuar o devido depósito do mesmo, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industriais – INPI. Poderá a CONTRATANTE, ainda efetuar o registro contábil do aludido software, como ativo patrimonial.

Ainda quanto ao código fonte desenvolvido, este pode ser classificado em 3 (três) partes:

a) “core business” da CONTRATANTE;

b) técnicas, métodos e estratégias de tecnologia derivadas da capacidade de quem desenvolve; e

c) ferramentas e bibliotecas de software livre obtidas na internet.

À CONTRATANTE, desse modo, dispõe de exclusividade quanto ao uso apenas quanto à parte do software disposta na alínea “a” acima, ou seja, “o core business”. Como consequência, fica desde já acordado entre as partes que, embora o CONTRATANTE possa efetuar o registro do código desenvolvido pela CONTRATADA, esta poderá, sem qualquer óbice, reutilizar parcialmente o código fonte desenvolvido, no que se refere às parcelas descritas nas alíneas “b” e “c” acima.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, no término desde Contrato, os Códigos-fonte completos, referentes a qualquer software desenvolvido dentro do objeto desde Contrato.

Parágrafo Primeiro: A propriedade intelectual e os direitos de comercialização do software desenvolvido é exclusivo da CONTRATANTE que terá os direitos de dar, vender, ceder a qualquer titulo, utilizar, copiar, licenciar, permitir seu uso por terceiros, modificar ou repassar os códigos-fonte para a manutenção por terceiros. sem que nada, alem da remuneração prevista nas Clausulas Segunda e Terceira, seja devido a CONTRATADA, mesmo com referencia aos itens “b” e “c” da Cláusula Sexta desse contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

### I - Do local da execução do projeto:

A execução e o desenvolvimento do projeto se dará na sede da CONTRATADA, sendo toda e qualquer atividade de comunicação com a CONTRANTE feita de forma remota. Se necessário, caberá à CONTRATANTE franquear acesso a suas dependências à CONTRATADA, arcando a CONTRATANTE com eventuais despesas de deslocamento e estadia.

#### II – Do ambiente operacional a ser disponibilizado:

A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar, nas suas dependências ou em servidores remotos, o hardware e o software necessários para o desenvolvimento do projeto, sendo estes utilizados frequentemente de forma remota pela CONTRATADA.

#### III – Dos horários para a execução do projeto:

A CONTRATADA reserva-se a administração e gerenciamento dos horários para o desenvolvimento do projeto, sem prejuízo dos interesses da CONTRATANTE, sendo cabível ajuste entre as partes, de modo a acomodar rotinas e procedimentos.

#### IV – Do monitoramento e acompanhamento durante a execução do projeto:

As partes, por deliberação conjunta, quando entenderem necessário, poderão designar reuniões eventuais, remotas ou presenciais, cujas datas e horários serão combinados conforme agenda, prestando-se estas, em caráter especial, para efeito de análise e levantamento de dados, arcando a CONTRATANTE com eventuais despesas de deslocamento e estadia.

### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

As partes não serão obrigadas a reparar perdas e danos pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações relacionadas ao presente Contrato, quando estas decorrerem de fatos que configurem força maior e/ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393, e seu parágrafo único, do Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO

A tolerância por qualquer das partes, no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo, ressalvada a hipótese de prescrição.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES

Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente Contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A CONTRATANTE declara estar ciente do preço e da forma de pagamento dos serviços aqui contratados, deixando claro que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585,II do Código de Processo Civil.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato. Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo especificadas.

Leme, 03 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Silmara Thomaz Ateliê Gastronômico DataMind

00.000.000/0001-11 12.000.000/0001-12

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Gustavo Francisco Habermann

RG:00.000.000-0

CPF:000.000.000-00

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Rafael Botezelli

RG:00.000.000-0

CPF:000.000.000-00